



LEI Nº 698 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal de Seropédica –” Qualifica Seropédica” no âmbito do Município e dá outras providências.”

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

I - Formação intelectual, técnica e cultural;

II- Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III- Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

IV - Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no âmbito municipal;

V - Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

VI - Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII - Ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII - Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Decreto, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, poderá ser efetuada em fase pré-estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º - Os requisitos para participar do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – Qualifica Seropédica”, são:

- I - Ser residente e domiciliado no Município de Seropédica;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- III - Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício Previdenciário;
- IV - Possuir renda familiar mensal “per capita” igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, obedecerão ao documento editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

I – Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º Os alunos do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica” farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I - 01 (uma) cesta-básica mensal e /ou enquanto durar o curso qualificativo;
- II - Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II- Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III- Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal